



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete do Vereador Ediérico da Silva Machado

JUSTIFICATIVA Nº _____, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Vereador Ediérico da Silva Machado, faz uso da presente justificativa para encaminhar a apreciação dos Nobres pares desta Casa Legislativa o anexo o **Projeto de Lei nº _____ de 28 de janeiro de 2025, que altera o art. 2º da Lei nº 953, de 17 de outubro de 2016.**

A Lei nº 953, de 2016, que dispõe sobre a padronização das pinturas de prédios públicos com base em, no mínimo, três cores do Brasão Municipal, foi implementada com o intuito de valorizar a identidade visual do município. No entanto, a prática dessa exigência tem gerado impactos financeiros e operacionais consideráveis, que precisam ser revistos.

A presente proposição visa promover a racionalização dos recursos públicos, especialmente em um cenário onde é essencial priorizar ações que tragam benefícios diretos à população. O uso obrigatório de múltiplas cores na pintura de prédios públicos aumenta significativamente os custos com materiais e mão de obra, já que requer a aquisição de tintas de cores específicas e demanda mais tempo de execução, devido à complexidade técnica envolvida.

Além disso, flexibilizar essa padronização permitirá que os gestores públicos adotem soluções mais econômicas e funcionais, como a utilização de cores neutras e de fácil acesso no mercado, desde que obedeça a legislação. Essa medida contribui para a otimização dos recursos financeiros do município, possibilitando que os valores economizados sejam redirecionados para áreas prioritárias, como saúde, educação, infraestrutura e programas sociais.

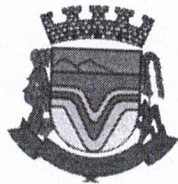
Outro ponto importante é a celeridade nos processos de manutenção. Simplificar o padrão de pintura reduz o tempo necessário para a execução das obras, o que resulta em maior agilidade na entrega dos prédios públicos reformados e prontos para uso pela população.

Por fim, é necessário destacar que a identidade visual do município pode ser mantida de outras formas, como por meio de placas, símbolos e elementos decorativos mais econômicos e permanentes, sem que haja prejuízo à valorização do patrimônio público.

Na certeza de que os nobres colegas compartilham conosco do mesmo entendimento, agradecemos antecipadamente pela concordância e consequente aprovação do que está sendo pleiteado.


EDIÉRICO DA SILVA MACHADO

Vereador/União Brasil



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete do Vereador Ediérico da Silva Machado

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Altera o art. 2º da Lei nº 953, de 17 de outubro de 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 953, de 17 de outubro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A padronização de que trata a presente Lei não exige o uso simultâneo de todas as cores presentes no Brasão Municipal, porém, implica na utilização de pelos menos duas delas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 28 de janeiro de 2025.


EDIERICO DA SILVA MACHADO

Vereador/União Brasil